



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL**

Ofício 02/2021  
Controle Interno Municipal

Bocaina do Sul/SC, 22 de janeiro de 2021.

Cumprimentando cordialmente, a Sr. Marcio José Gamba Coelho, Secretário de Administração e Finanças desta municipalidade.

De acordo com a Lei Complementar n.º 70/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Bocaina do Sul, em seu artigo 43, discorre sobre o Estágio Probatório.

Considerando o Decreto n.º 1.773/2014, que regulamenta a avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório;

Considerando o Decreto n.º 3.083/2020, que dispõe sobre a constituição da Comissão Especial de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório e para Progressão Funcional;

Considerando os Prejulgados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina relacionados com estágio probatório: Prejulgado 1429, Prejulgado 1572, Prejulgado 1650 e Prejulgado 1682 e

Considerando que a Lei Complementar n.º 173/2020 não interfere no período e na avaliação do estágio probatório.

O Controle Interno do Município de Bocaina do Sul, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 35/2005. E nos termos dos Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1.988, vem fazer RECOMENDAÇÃO sobre o efetivo cumprimento do regramento que dispõe sobre a Avaliação do Estágio Probatório.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço, e coloco-me à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

*Prefeitura Mun. de Bocaina do Sul*

**Crendi Melo Ribeiro**  
CONTROLADOR INTERNO

*Crendi.*  
**CRENDI MELO RIBEIRO**  
Controlador Interno  
Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul/SC

RECEBIDO	
Bocaina do Sul	Nome <i>Marcio Coelho</i>
<i>25/01/2021</i>	Ass.: <i>[Assinatura]</i>